



Prefeitura de

# Piraúba

*Trabalho, respeito e compromisso.*

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

## LEI Nº 2155, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

### PUBLICAÇÃO NO DIA

25/02/20

Público  
Presente

Ato: Lei 2155/2020  
Jenica Portela Siqueira

***"Institui diretriz da política municipal de fomento à cultura local, denominada "Artista da Casa Piraubana", para promoção e valorização de artistas locais em eventos financiados com recursos públicos, no âmbito do Município de Piraúba/MG."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Piraúba/MG, diretriz da política municipal de fomento à cultura local, denominada "Artista da Casa Piraubana" consistente na promoção e valorização dos artistas locais em eventos financiados com recursos públicos municipais.

**Art. 2º.** A diretriz de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – fomentar a produção artística e cultural local;
- II – valorizar os artistas e grupos culturais do Município;
- III – promover a diversidade cultural e o acesso da população à arte e à cultura;
- IV – incentivar a economia criativa local.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artista local: a pessoa física, o artista individual ou o integrante de coletivo que comprove residência fixa no Município há, no mínimo, doze meses, mediante apresentação de comprovante de domicílio ou título de eleitor;

II – grupo musical ou coletivo local: a banda, o conjunto, a orquestra ou a trupe que possua, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes residentes no Município, nos termos do inciso I do caput; e

III – eventos municipais com financiamento público: os shows, os festivais, as feiras e as apresentações culturais realizados diretamente pelo Poder Público municipal ou por



Prefeitura de

# Piraúba

*Trabalho, respeito e compromisso.*

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

terceiros que recebam fomento, subvenção, patrocínio ou qualquer forma de auxílio financeiro oriundo do erário municipal.

**Art. 4º.** Para a implementação da diretriz prevista nesta Lei, o Poder Executivo adotará medidas para promover a participação de artistas locais em eventos culturais e artísticos realizados ou financiados pelo Município, inclusive por meio de reserva de espaço ou tempo de apresentação, sugerindo-se que tal reserva seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas ou do tempo de apresentação.

**Art. 5º.** Poderão ser objeto de fomento e incentivo à participação de artistas locais, entre outros, os seguintes meios:

I – a utilização de chamamento público ou credenciamento para a contratação de artistas, visando à transparência e à igualdade de oportunidades;

II – a inclusão de cláusulas em editais, contratos e instrumentos congêneres de fomento à cultura e à arte, que incentivem a participação de artistas locais;

III – inexigibilidade de licitação, para os artistas locais que comprovem consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública local, desde que justificado o preço.

IV – demais ações e programas que visem à valorização e ao reconhecimento da produção artística e cultural do Município.

**Art. 6º.** A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá sem criação de obrigações específicas ou automáticas à Administração Pública, respeitada a autonomia do Poder Executivo quanto à forma, ao conteúdo e aos meios de implementação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

*André Luís Salgado Xavier*  
Prefeito Municipal de Piraúba

**ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER**

Prefeito Municipal de Piraúba